

# Protocolo do Recurso - Pregão 010/2023

qui 03/08/2023 11:28

Para:Edital <[edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)>;

📎 1 anexos (488 KB)

Recurso - Provac.pdf;

À Gerencia de Licitação da Prefeitura Municipal de Araraquara-SP.

Processo Administrativo nº 2150/2023  
Concorrência nº 010/2023

Por meio desta encaminhoo o recurso da PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA em face da decisão que a inabilitou no processo licitatório Concorrência nº 010/2023.  
Segue documento anexo.

Att.



**FELIPE AUGUSTO NALINI**  
JURIDICO

Rua Carlos Gomes, 1107 - Centro  
Araraquara - SP CEP 14201-340  
(16) 3301-6000 Ramal 6130  
[felipe.nalini@grupoprovac.com.br](mailto:felipe.nalini@grupoprovac.com.br)  
[www.grupoprovac.com.br](http://www.grupoprovac.com.br)

\*\*\*Lei (LGPD) n. 13.709/2018. Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada e de tratamento de dados pessoais, sendo seu sigilo protegido por lei. Nessa informação é controlada, segura e autorizada pelo titular. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. agradecemos sua cooperação!\*\*\*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA GERENCIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – SP.**

**Processo Administrativo nº 2150/2023**

**Concorrência nº 010/2023**

**PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.400.407/0001-84, com sede à rua Carlos Gomes nº 1107, bairro Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, por seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 22.05 do Edital, apresentar **RECURSO** à decisão que habilitou a empresa **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no que segue:

**DOS FATOS**

Em 21 de junho de 2023 deu-se início ao certame da Concorrência nº 010/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS ARTERIAIS E COLETORAS CADASTRADAS NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, ADITADO OU SUPRIMIDO NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.

Diante da análise e apuração dos documentos, a comissão inabilitou a empresa Recorrente, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, habilitando a empresa Recorrida, FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

*“Após análise individualizada dos atestados, foi possível verificar que a empresa Provac cumpriu o exigido para a qualificação profissional, relativamente a todos os itens selecionados no edital.*

*Verificou-se ainda que, com relação à qualificação técnico-operacional, a empresa cumpriu integralmente os quantitativos exigidos em apenas 02 dos itens selecionados pelo edital, sendo eles: “06 – Conservação – limpeza de lixo, entulhos e volumosos” e “08 – Conservação – roçada manual com máquina costal e capina”. Apresentou quantitativos insuficientes para os itens: “03 – Nivelamento de acostamento com motoniveladora” e “10 – Poda de conservação/adequação para árvores topo da copa com altura superior a 10m”. E não apresentou nenhum atestado que comprove os serviços de “12 – Calçada/Passeio em concreto desempenado – e=5cm – Fck=25Mpa.*

*(...)*

*Face ao exposto, fica a empresa FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, habilitada para a segunda fase do certame, ou seja, abertura dos envelopes nº 02 – Propostas, para o dia 07 de agosto de 2023, às 14:30 horas, desde que não haja interposição de recursos”.*

Diante do exposto, necessária se faz a apresentação do presente recurso, vez que a Recorrente apresentou todas as condições requisitadas no edital para sua habilitação.

#### **DA VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Como acima apontado, entendeu a Presidente da Subcomissão de Licitação da Administração Geral, em inabilitar a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, vez que não teria cumprido integralmente o quantitativo exigido com relação a qualificação técnico-operacional.

Todavia, não merece razão a decisão de inabilitação da empresa PROVAC, eis que equivocada diante das exigências trazidas no edital.

Primeiramente cabe informar que nos termos do edital, a documentação comprobatória do total dos apontamentos elencados no item 07.08.01.01, é 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo licitado (item 07.08.01.02):

**“07.08.01.01.** Os itens de maior relevância técnica e econômica a serem comprovados serão os descritos abaixo:

- Nivelamento de acostamento com motoniveladora OU pavimentação asfáltica (**m<sup>2</sup>**)

- Conservação – limpeza de lixo, entulhos e volumosos – “Cata treco” (**m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup> ou ton.**) – Obs.: para conversão será considerado 1cm por m<sup>2</sup> e 0,60 ton. por m<sup>3</sup>.

- Conservação – roçada manual com máquina costal e capina (**m<sup>2</sup>**)

- Poda de conservação/adequação para árvores topo da copa com altura superior a 10m OU árvores de grande porte (**un.**)

- Calçada/Passeio em concreto desempenado – e=5cm – Fck=25Mpa (**m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup>**) – Obs.: para conversão será considerado 5cm por m<sup>3</sup>.

**07.08.01.02.** Para a comprovação dos itens acima deverão ser apresentados atestados que somem no mínimo 50% do quantitativo licitado, podendo serem somados quantos atestados a licitante dispuser dentro de um período de 12 meses para cada item a ser comprovado”.

Assim conforme depreende a letra do edital, não há obrigação da licitante comprovar 50% (cinquenta por cento) de todos os itens individualmente, pois a porcentagem atribuída se refere ao quantitativo geral, podendo ser somados quantos atestados a licitante dispuser dentro de um período de 12 (doze) meses para cada item a ser comprovado.

Assim, ao contrário do posterior entendimento da Subcomissão de Licitação, todos os documentos apresentados pela Recorrida, comprovam a efetiva capacidade técnica operacional exigidos em edital.

Desta feita, não prospera o entendimento da Subcomissão de Licitação relatar que a PROVAC teria apresentado quantitativos insuficientes

para os itens: “03 - Nivelamento de acostamento com motoniveladora” e “10 - Poda de conservação/adequação para árvores topo da copa com altura superior a 10m”, bem como de que não teria apresentado nenhum atestado de serviços de “12 - Calçada/Passeio em concreto desempenado – e=5cm – Fck=25Mpa”, razão pela qual merece ser reformada.

No que condiz a alegação da Recorrente de comprovação insuficiente de “03 - Nivelamento de acostamento com motoniveladora”, não prospera, pois

A demonstração de 7.300 m<sup>2</sup> de execução de pavimentação asfáltica é suficiente para sua comprovação, eis que não há no presente edital qualquer exigência de comprovação de pavimentação asfáltica em 10.000 m<sup>2</sup>.

Assim, os itens de pavimentação solicitados pelo edital são os itens 1, 2, 3 e 4, listados abaixo, o qual, juntos somam 1.200 m<sup>2</sup>, a empresa Recorrente atende plenamente ao solicitado com seu atestado de capacidade técnica de pavimentação asfáltica em 7.300 m<sup>2</sup>:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Conservação do Pavimento - Reparo Superficial (capa CBUQ 5 cm)	8.000	m2		
2	Conservação do Pavimento - Reparo Profundo (Sub-base 15 cm; Base 10 cm; capa CBUQ 5 cm)	1.000	m2		
3	Pavimentação Tipo 2 (Sub-base 15 cm; Base 15 cm; capa CBUQ 5 cm)	1.000	m2		
4	Recapeamento Asfáltico	1.000	m2		
5	Conservação - Limpeza de Lixo, Volumosos e Entulhos	750.000	m2		
6	Conservação - Roçada Mecânica com Trator	50.000	m2		
7	Conservação - Roçada Manual com Máquina Costal e capina	250.000	m2		
8	Poda de conservação / adequação para árvores com altura até 10m topo da copa. (FONTE: CDHU)	800	Unid.		
9	Poda de conservação / adequação para árvores topo da copa com altura superior a 10m (FONTE: CDHU)	200	unid.		
10	Plantio de Grama	5.000	m2		
11	Calçada em concreto desempenado - e = 5 cm - Fck = 25 MPa	2.500	m2		
12	Calçada em elementos pré-moldados de concreto	500	m2		
13	Guia	4.000	m		
14	Sarjeta	2.000	m		
15	Rampa	200	Unid.		
16	Melhoria geométrica de valeta de drenagem pluvial	600	m		

Portanto, a luz do exigido em edital, não vislumbra a sua inabilitação por insuficiência comprobatória.

Quanto o apontamento de que a Recorrente não teria atendido a exigência do edital da "10 - Poda de conservação/adequação para árvores topo da copa com altura superior a 10m", qual seja, a comprovação de 75 (setenta e cinco) podas de árvores de grande porte não prospera, vez foi apresentado 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPLA DE SÃO PAULO – PREFEITURA REGIONAL DA LAPA, que comprova a execução mínima de serviços de Poda por mês, atendendo perfeitamente ao que foi estabelecido no edital.

No que condiz a exigência de comprovação de "12 - Calçada/Passeio em concreto desempenado – e=5cm – Fck=25Mpa", também não prospera, vez que abrangida pelos mesmos documentos do item "03 - Nivelamento de acostamento com motoniveladora".

Assim, não se verifica violação à lei ou mesmo ao Edital do certame a ensejar o deferimento do recurso, vez que as exigências estabelecidas no Edital foram devidamente atendidas e comprovadas pela Recorrente.

A inabilitação da empresa Recorrente, após o estrito cumprimento às exigências contidas no edital, consiste na violação do Princípio da Igualdade, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir todas as normas legais e editalícias.

Por todo o exposto, nota-se que a decisão tomada pela Subcomissão de Licitação, aderida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, devem ser reformadas, obedecendo aos Princípios da Vinculação e Isonomia.

Por todo o exposto no presente recurso, a Recorrida atendeu os itens requeridos em edital, razão pela qual requer a suspensão do edital até o fim decisão do presente recurso, dando ao final o seu total provimento.

#### **DOS PEDIDOS**

Assim, diante do exposto, a Recorrente requer digne-se Vossa Excelência em determinar a suspensão do processo licitatório até o fim da análise do presente Recurso, e, conseqüentemente julgar TOTAL PROVIMENTO RECURSAL, declarando como habilitada a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Com todo o exposto, nota-se que a decisão tomada por este Ilustre Pregoeiro, nada mais é do que respeito ao Princípio da Vinculação, onde respeitou as determinações do edital.

Caso a presente contrarrazões não seja acolhida, contravindos estarão todos os princípios, levando cópia ao Tribunal de Contas para as providências de praxe.

E. Deferimento.

Araraquara, 03 de agosto de 2023.

RICARDO  
MERLOS:17540608897

Assinado de forma digital por  
RICARDO MERLOS:17540608897  
Dados: 2023.08.03 11:24:30 -03'00'

**PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

PROVAC TERCEIRIZACAO DE  
MAO DE OBRA LTDA EM  
RECUP:50400407000184

Assinado de forma digital por PROVAC  
TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
EM RECUP:50400407000184  
Dados: 2023.08.03 11:24:52 -03'00'